



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
DIÁRIO OFICIAL

Ano XXIII Edição - 284 Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB, 19 de outubro de 2021
ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 395/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE CUIDADOR ESCOLAR NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO-PB, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei;

Artigo 1º - Esta Lei estabelece a reestruturação administrativa do Município de Sertãozinho-PB, com a criação do cargo em comissão de Cuidador Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Vencimentos
10	Cuidador Escolar	40 horas semanais	R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)

Artigo 2º - São requisitos para provimento do cargo criado no artigo anterior.

- a) Formação em nível médio;
- b) Curso de formação de apoio escolar voltado para o atendimento de pessoas com necessidades especiais.

Artigo 3º - São atribuições do Cuidador Escolar:

- I. Realizar a recepção dos alunos da educação especial da rede municipal na escola, acompanha-los até a sala de aula e, ao termino das atividades, acompanha-los até o portão de saída;
- II. Dar assistência nas questões de mobilidade aos alunos com incapacidade total ou parcial nos diferentes espaços educativos, inclusive na transferência de cadeira de rodas para outro mobiliário e/ou espaços, tendo cuidado quanto ao posicionamento adequado às condições dos alunos nos mobiliários escolares;
- III. Auxiliar nas atividades de locomoção, higiene bucal, prestando auxílio individualizado aos estudantes que não conseguem realizar essas atividades;



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
DIÁRIO OFICIAL

Ano XXIII Edição – 284 Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO – PB, 19 de outubro de 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- III. Auxiliar nas atividades de locomoção, higiene bucal, prestando auxílio individualizado aos estudantes que não conseguem realizar essas atividades;
- IV. Auxiliar os alunos da educação especial nas atividades de alimentação, até o final da refeição, e depois realizar a higiene pessoal antes de encaminhá-los para sala de aula;
- V. Em caso de acidente, moléstia ou evento que indique necessidade de atendimento médico, providenciar de imediato o chamamento do socorro especializado, adotando as rotinas gerais de primeiros socorros recomendadas pela saúde, comunicando o fato a escola;
- VI. Comunicar a direção da unidade de ensino com no mínimo 15 dias de antecedência a necessidade de aquisição de materiais para higiene dos alunos com algum tipo de necessidade especial para não constrangimento pela falta de material;
- VII. Executar as orientações destinadas ao profissional de apoio escolar contidas no plano de atendimento individualizado do aluno;
- VIII. Permanecer durante o período da aula dos alunos com necessidades especiais dentro da sala de aula, realizando suas funções e auxiliando o/os alunos no desenvolvimento das atividades escolares;
- IX. Estimular a autonomia dos alunos da educação especial no desenvolvimento de atividades de alimentação, higiene e locomoção;
- X. Atuar de forma articulada com os professores da sala de aula, da sala de AEE, também com os outros profissionais da escola;
- XI. Preencher diariamente as fichas de rotina diária, registrando o atendimento e as ocorrências sobre o aluno;
- XII. Zelar pela conservação do patrimônio escolar;
- XIII. Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas atribuições com eficiência e ética;
- XIV. Na ausência dos alunos da educação especial, o profissional deve colaborar com as atividades correlatas, de acordo com as orientações da gestão da escola.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, PB, em 19 de outubro de 2021.


JOSÉ DE SOUSA MACHADO
Prefeito Constitucional